

ÉTICA NA POLÍTICA BRASILEIRA

BCH-UFC
PERIÓDICOS

Ao se pretender falar sobre a relação entre ética e política, é quase inevitável discutir-se seu distanciamento progressivo no cenário político brasileiro. Ao contrário dos antigos, cujo estudo da política não se dissociava da ética, atualmente essas duas esferas vivem tensões permanentes,

na maioria das vezes percebidas como dimensões antagônicas, excludentes, de difícil conciliação.

Na percepção social contemporânea, a autonomização dos dois campos conduz ao discurso desqualificador da política, trazendo ao cotidiano geral – não raro para a academia – discussões “contra” a política, não “sobre” política.

Considerada lugar próprio para os descabros do funcionamento dos governos, ou da falta de decoro de governantes e políticos, administradores e funcionários, a política paulatinamente se torna um lugar que poucas “pessoas de bem” freqüentam.

Na consciência difusa da sociedade, ser ético, agir eticamente, corresponde a bem saber separar interesses individuais de coletivos, gerenciar as instituições públicas longe de amigos e não usar os familiares na partilha de recursos públicos: o que diferencia “casa e rua”.¹

Apesar de ganhar vigor na mídia, particularmente após a abertura democrática, a indisposição entre *ética* e *política* não é nova na sociedade brasileira.

Sérgio Buarque de Holanda, para quem “a democracia foi sempre um lamentável mal-entendido no Brasil”, em *Raízes do Brasil* expressa

MARILDE LOIOLA DE MENEZES*

RESUMO

O artigo discute a relação entre *ética* e *política* no Brasil. Pressupondo que toda prática política se ancora numa visão moral, ética, este trabalho retoma a relação entre essas duas esferas, analisando regras de convivência, normas, leis, costumes e práticas constitutivas do campo político brasileiro.

* Doutora, Professora Adjunta do Departamento de Ciência Política da UnB.

a incapacidade secular desta cultura de separar vida pública de vida privada.

Entendendo o “homem cordial” como exacerbação de afeto, desconhecer qualquer forma de convívio não ditada por uma ética de fundo emotivo representa um aspecto em que raros estrangeiros penetram com

facilidade. Tão característica a maneira brasileira de ser, que tais sentimentos não suprimem o convívio familiar, inclusive na vida pública.²

Boa parte do mal-estar expressa-se no imaginário nacional ao se elegerem “o jeitinho brasileiro”, “o rouba mas faz”, “a lei de Gerson”, na tentativa de retratar as mazelas da vida social, política e afetiva configuradas por Da Matta na expressão “Você sabe com quem está falando?”³

Embora aparentemente se rechace a tradição clássica de pensar a ética dissociada da política, ao se aprofundar a reflexão sobre os apelos atuais expressos pelo clamor por “ética na política”, se resgata o conceito aristotélico da *pólis* – ou do Estado, no sentido moderno da palavra – em que a questão ética se funda na sobreposição do interesse comum aos interesses privados.

Na prática, a sociedade brasileira participa de dois movimentos aparentemente contraditórios: se por um lado ela desqualifica a política, por outro ela reclama uma associação entre ética e política.

Retomando as categorias – público e privado – Hannah Arendt chama a atenção para dois fenômenos que se manifestam na vida contemporânea: a indiferença contra a política e a

destruição da esfera pública pelos governos totalitários. Os preconceitos contra a política, a concepção de a política ser “uma teia feita de velhacaria de interesses mesquinhos e de ideologias mais mesquinhas ainda”⁴, podem ter como consequência imediata a perda de controle, pelos cidadãos, dos rumos da política.

O interesse da nossa pesquisa em usar essa elaboração teórica de Arndt é exatamente para expressar o perigo a que podemos ficar expostos, caso os cidadãos incorporem o desprezo pela política.

Em lugar de aboli-la se há de conseguir uma forma de dominação despótica ampliada ao extremo, na qual o abismo entre dominadores e dominados assuma dimensões tão gigantescas que não possibilite rebeliões nem controle de dominadores sobre dominados. Os governos totalitários, como todas as tiranias, representam o testemunho do desprezo à política expresso na destruição da esfera pública pelo isolamento dos homens de suas capacidades políticas.⁵

A compreensão da política para a qual Arendt alerta vincula-se a idéias de liberdade, espontaneidade e convivência entre diferentes. A ruína da política indica que se chegou a uma situação em que não se sabe mover-se politicamente, ao menos até então. Sendo a política vinculada à conservação da vida e da liberdade, ao se pensar *ética* e *política* como esferas estanques, corre-se risco de sucumbir ante quem, como caracteriza Weber, “vive ‘da’ política”, não “‘para a’ política”.⁶

Entretanto, a desconfiança geral na política e em seus representantes não é algo imaginado por sociedades tidas como “catastróficas” e “derrotistas”. Ao contrário, é um fato da maior realidade, visível todos os dias se forem lidas (ou escutadas) notícias que constatarem denúncias e escândalos na vida política.

Se parecem discutíveis *política* e *ética* como compatíveis entre si nas condições modernas, questiona-se se o distanciamento entre as duas esferas – em termos teóricos e em termos práticos – pode ser a principal causa do desconforto no trato das condições fundamentais desta época, na vida privada, pública ou social.

Presumindo que a prática política se sustenta numa visão moral, ética, retoma-se a relação entre *ética* e *política* nas discussões sobre o cenário político do Brasil, submetendo à análise regras de convivência, normas, leis, costumes e práticas constitutivas do campo político, não a experiência aética da política.

Para reformular o problema investiga-se, dessa forma, não o *vazio* da ética na política, mas se a ética que constitui o campo político brasileiro condiz com as leis que regem o decoro parlamentar na Câmara de Deputados e no Senado Federal.

A idéia de levar “à praça pública” as discussões que regem as normas éticas formadoras do campo político brasileiro não pretende estabelecer como projeto moral para a sociedade, tampouco em “pesquisa-denúncia”.

Estabelece que a separação ingênua de *ética* e *política*, longe de convite à “moralização na política”, representa inverter valores que fundamentam o campo político e lhe justificam a existência. A perspectiva essencial de êxito na pesquisa é perseguir o que Bourdieu realiza, na análise de Fritsch: “pensar a política sem pensar politicamente”.⁷

ÉTICA NO LEGISLATIVO (FUNDAMENTOS TEÓRICOS METODOLÓGICOS)

Atendendo aos objetivos deste trabalho, a pesquisa empírica buscou identificar na legislação os documentos que expressam o código de ética do campo político brasileiro. A análise permitiu conhecer o que é passível de penalidades e as normas formais circunscritas numa “fórmula geral de moralidade” no interior do Congresso Nacional, a partir da Constituinte de 1988.

No segundo momento examinaram-se os processos referentes a perda de mandato. Isto é, a aplicação legal configurada no(s) código(s) de ética, a partir de absolvições ou penalidades aplicadas em casos de perda de mandato.

Composição e trâmites legais desses processos foram também fontes importantes de interpretação do fenômeno estudado, uma vez que a instalação das comissões depende, em alguns casos, do “peso” da representação parlamentar nas duas casas.

Diante disto analisou-se tanto o resumo dos caracteres essenciais que apresentam as normas morais do campo político – ou o “tipo ideal”⁸ de moral determinada – quanto a tradução dessa moral em processos envolvendo penalidades aplicadas nos casos de perda de mandato.

Sem entrar no debate sobre a representação ideológica do conjunto de leis e práticas sociais, a quem servem e que legitimação tentam resgatar, presume-se que o conjunto desse universo – a lei em expressão formal e prática – forneça indicadores de análise para se desenhar um formato moral aproximado do campo político brasileiro.

Do ponto de vista teórico-metodológico se pretende alicerçar a análise do campo político brasileiro segundo a ética vigente, por meio das categorias desenvolvidas por Pierre Bourdieu, em especial as noções de “campo social” e *habitus* apresentadas em seu trabalho sobre as características do campo científico.⁹

Partindo dos conceitos da sociologia da ciência, principalmente do postulado de que a “verdade do produto” é um campo social como outro qualquer, para Bourdieu relações de força e monopólios, lutas e estratégias, interesses e lucros são encontráveis inclusive no “universo puro” da mais “pura ciência”.

A noção de “campo” embute a idéia do lugar onde se estabelece luta concorrencial. O monopólio da competência científica é socialmente outorgado a um agente ou a um grupo detentor da hegemonia no interior do campo.

No caso, afirmar ser o campo social lugar de lutas é romper com a idéia de uma lógica homogeneizadora consensualmente sobreposta aos formadores do campo político.

A metodologia permite ver, assim, que uma ética formadora do campo político representa

não o *consenso* dos agentes, mas a expressão hegemônica de determinada fração que impõe, no campo político, regras éticas, morais, num momento histórico.

A ética no campo político seria considerada não como situação de uniformidade, como sugere a idéia de classes sociais ou de classe política, mas expressão de luta concorrencial entre pares ou facções políticas formadoras do que o autor denomina *habitus*:

“sistema de disposições duráveis e transponíveis que integrando as experiências passadas funciona como matriz de percepções, apreciações e ações que se formam no interior do campo”.¹⁰

O *habitus* representa as práticas sociais desenvolvidas, que sem razões explícitas nem intenções de agente singular são consideradas “sensatas”, “razoáveis”, “objetivamente” orquestradas no interior do campo.

Dito doutra forma, representa regras morais duráveis ou “modos de engendramentos” que impõem definições diferentes e fazem com que alguns sintam como “naturais” práticas que outros sentem impensáveis, escandalosas.

No jogo de relações configuradas pela mediação entre a *moral formal* – expressa por leis e códigos de ética – e a *aplicação quotidiana dessa prática moral*, a pesquisa analisa as características éticas dominantes no campo político brasileiro desde a Constituição de 1988.

Até aqui procuramos expor os principais fundamentos teóricos metodológicos da pesquisa.

Agora vamos passar para os dados que, até agora, obtivemos na nossa pesquisa

SENADO E CÂMARA

Em 1993 criaram-se no Senado as resoluções n.º 17 e n.º 20, que instituíram a corregedoria e o código de ética e decoreo parlamentar, respectivamente.

À corregedoria compete promover a manutenção da ordem, do decoreo e da disciplina

no âmbito do Senado Federal, e apurar denúncias referentes a atos ilícitos de senadores, dentro da casa.

Tais atos são regulamentados pela resolução n.º 20, de 1993, que institui o código de ética e decoro parlamentar.

No exercício do mandato o senador atende às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no código de ética, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares previstos.

Conforme o capítulo I – resolução n.º 20, de 1993, “Dos Deveres Fundamentais do Senador”, constituem deveres fundamentais a promoção e a defesa dos interesses populares, o zelo pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal e o exercício digno do mandato parlamentar, assim como apresentar-se ao Senado em sessões legislativas, comissões etc.

O capítulo V, “Das Medidas Disciplinares”, refere-se a ações incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

- abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. n.º 55, parágrafo 1.º);
- percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
- prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes como atribuição de dotação orçamentária sob forma de subvenções sociais, auxílios ou outras rubricas a entidades ou instituições de que participem o senador, seu cônjuge, companheira ou parente, bem como pessoa jurídica indiretamente por eles controlada;
- ou ainda que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente a suas finalidades estatutárias.
- É vedado também criar ou autorizar encargos que possam resultar em aplica-

ção indevida de recursos públicos. As medidas disciplinares são advertência, censura, perda temporária do exercício do mandato, perda do mandato.

A transgressão de qualquer uma dessas normas será apreciada através da aplicação das medidas disciplinares do capítulo VI – “Do Processo Disciplinar”.

A perda do mandato será decidida pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da mesa, do conselho de ética e decoro parlamentar ou de partido político representado no Congresso Nacional.

Resumindo:

A representação de abertura de processo contra o senador (por qualquer parlamentar, cidadão, ou pessoa jurídica, não vale denúncias anônimas) sujeita-o à perda de mandato ou à perda temporária do exercício do mandato, será inicialmente.

- encaminhada pela mesa ao Conselho de ética e decoro parlamentar.
- Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos: sempre que considerar necessário, o presidente do conselho designará três membros titulares para comporem a comissão de inquérito destinada a promover apurações de fatos e responsabilidades; enviará cópia da representação ao senador indiciado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;
- esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o presidente do conselho nomeará um “defensor dativo”, oferecendo-lhe o mesmo prazo de defesa para o processo.
- Apresentada a defesa, quando for o caso, o conselho ou a comissão de inquérito procederá às diligências e à instrução probatória que entender ne-

cessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, que concluirá pela procedência ou pelo arquivamento da representação.

- Em caso de perda de mandato, o parecer do conselho de ética e decoro parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, no prazo de cinco sessões ordinárias.
- Concluída a tramitação no conselho de ética e decoro parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o processo será encaminhado à mesa do Senado.
- A sanção ao Senador será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples.
- Uma vez lido no expediente, será publicado no Diário do Congresso Nacional e distribuído em avulsos para inclusão em ordem do dia. Ao senador é facultado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, assegurando-se-lhe atuar em todas as fases do processo.
- Denúncias contra senadores podem ser feitas perante o conselho de ética e decoro parlamentar por cidadãos, pessoas jurídicas ou parlamentares. Não se aceitam denúncias anônimas.

As atribuições do conselho de ética e decoro parlamentar são regulamentadas pelo capítulo VII – “Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar”.

O conselho é constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, cumprindo-se, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

Os líderes partidários submetem à mesa os nomes dos senadores que pretendem indicar

para integrar o conselho, na medida das vagas que couberem a seu partido. Acompanham as indicações as declarações atualizadas de cada senador, esclarecendo onde constarão as informações referentes a bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais.

Também se faz acompanhar uma declaração assinada pelo presidente da mesa, que certifica inexistirem, em arquivos e anais do Senado, registros de prática de atos ou irregularidades, independentemente da legislatura.

A mesa providenciará, de fevereiro a março, da primeira à terceira sessão legislativa de cada legislatura, a eleição dos membros do conselho, que sob pena de imediato desligamento e substituição deverão manter a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Será automaticamente desligado do conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões (consecutivas ou não); igual desligamento para o que faltar, embora justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

O corregedor do Senado participa das deliberações do conselho de ética e decoro parlamentar com direito a voz e voto. Compete-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

CÂMARA

Em relação à Câmara dos Deputados, ao contrário do Senado, não há legislação específica para controle do decoro parlamentar.

Existe apenas um projeto de resolução na Câmara (n.º 106, de 1992) que aprova o código de ética e decoro parlamentar (PRC 106/92) e que permanece desde maio de 1999 na comissão especial de reforma do regimento interno.

O documento formal que rege as questões ligadas à ética na Câmara dos Deputados é o regimento interno da Câmara dos Deputados, com respaldo da Constituição Federal.

O art. n.º 54 da Constituição da República Federativa do Brasil impede que os deputados, desde a expedição do diploma:

- firmem ou mantenham contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.
- Da mesma forma, o deputado fica impedido de aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado; ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada.

Perderá o mandato (art. n.º 55) o deputado:

- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.
- Também aquele que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo licença ou missão autorizada.
- Ainda se incluem em casos de perda de mandato deputados cujos direitos políticos forem cassados ou suspensos quando decretar a Justiça Eleitoral, ou se sofrerem condenação criminal em julgado.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

- Na Câmara dos Deputados, o responsável pela análise das questões referentes ao parecer inicial sobre qualquer processo de cassação de mandato dos parlamentares é o 2.º vice-presidente da Câmara, que concomitantemente assume a função de corregedor da Câmara dos Deputados, a de responsável pela apuração de denúncias contra deputados.
- Recebida a denúncia, o processo vai para o corregedor
- Após o parecer do corregedor, o processo é encaminhado à mesa diretora, que

decide sobre encaminhar (ou não) a denúncia, enviando a apuração à Comissão de constituição, justiça e redação.

- Caso o deputado seja condenado (como aquele que infringe proibições constantes do art. n.º 54 da Constituição Federal), a Comissão de constituição, justiça e redação tornará público seu parecer, sob forma de projeto de resolução, que uma vez lido no expediente, publicado no Diário do Congresso Nacional e distribuído em avulsos será incluído na ordem do dia.
- O deputado terá o prazo de cinco semanas para apresentar defesa escrita e indicar provas.
- Se a defesa não for apresentada, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo.
- Apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento.
- Se a representação for procedente, a comissão oferecerá também o projeto de resolução, no sentido da perda do mandato (art. n.º 240-regimento interno).
 - O plenário da Câmara decidirá, em votação secreta e por maioria absoluta (atualmente 257 votos), se aceita o pedido de cassação.
 - Segundo o regimento interno, art. n.º 240, parágrafo 2.º, incisos III, IV e V, a mesa declarará a perda de mandato mediante ofício ou provocação de qualquer deputado ou partido com representação no Congresso Nacional. Além da perda de mandato, o art. n.º 244 do regimento interno da Câmara dos Deputados define como infrações e penalidades advertência, censura e perda temporária do exercício do mandato.

ÉTICA FORMAL E SUBÉTICA

Preliminarmente se infere que, de acordo com as regras estabelecidas pelo Congresso, a ética constitutiva do campo político brasileiro opera, em nível formal, através da separação nítida do “público” e do “privado”;

distingue com perfeição o uso da autoridade parlamentar em nome dos interesses gerais da nação; mantém distância de instituições financeiras controladas pelo Poder Público;

veda possíveis abusos decorrentes das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional; legisla em nome de interesses populares e nacionais;

recusa vantagens ou doações advindas de grupos econômicos ou autoridades públicas; participa das reuniões do Senado e da Câmara; e torna pública a avaliação de seu patrimônio e de seus rendimentos.

Aos critérios formais de regulamentação da ética no Senado e na Câmara seguem-se ações punitivas aos que transgredirem as normas vigentes.

A punição pode estender-se da advertência à perda definitiva do mandato.

O órgão autorizado para proceder às absolvições ou às punições é o Conselho de Ética, cujos integrantes são senadores que se destacam pela integridade no cumprimento das normas éticas.

No caso da Câmara, é a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em ambos os casos, vota-se em plenário o parecer das duas instâncias, para aprová-lo ou desaprová-lo na indicação de cassação do mandato.

No que tange ao conjunto de regras que normatizam o campo político brasileiro, *política* e *ética* não são esferas autonomizadas. No Senado Federal e na Câmara dos Deputados as esferas se confundem, presentes em todos os regulamentos que dizem respeito ao decoro parlamentar.

A preocupação formal de separar a esfera pública e a privada como bases fundamentais para manter um regime democrático torna-se expres-

siva na medida em que a pesquisa demonstra que o conjunto de regras estabelece não somente *quem* está autorizado a exercer mandato público, mas *quais* os procedimentos éticos essenciais ao exercício de mandato parlamentar.

Sabe-se, um dos princípios fundamentais da democracia, além da regra fundamental de maioria, é eliminar o que se chama “poder invisível”¹¹, asseverando que a ação dos homens públicos deve ser desenvolvida publicamente.

Do contrário, enfraquece-se a democracia, os eleitores deixam de se sentir representados pelos políticos e expressam tal sentimento ao denunciar que a classe política tem somente objetivos de poder e de enriquecimento pessoal.

Ao se avançar na pesquisa, para apreender a ética no campo político brasileiro a partir da aplicação prática das normas, a proposição torna-se mais problemática.

Ao lado da política formal internamente regulamentada convive outra ética – a *subética* – que em muitos casos direciona, decide o encaminhamento moral das “normas”.

Trata-se da *ética invisível* que predomina no interior do campo político, que, muitas vezes, se sobrepõe às normas vigentes e estabelece os contornos morais do campo.

A expressividade da *ética invisível*, da *subética*, fica patente quando a pesquisa mostra que na Câmara, de 163 pedidos formais de licença para abertura de processos contra deputados (1988/2000), em somente 6 % dos casos os pedidos foram concedidos. Destes, apenas a metade foi julgada. Os demais foram arquivados.

A análise revela que 64% dos pedidos de licença para abertura de processo contra deputados provêm do **Supremo Tribunal Federal**.

Os demais vêm da mesa diretora, salvo dois: um caso de um membro da casa; outro, da comissão de constituição e justiça.

Logo, a maioria dos pedidos de abertura de processo advém do Poder Judiciário, que quanto à técnica de julgamento e à aplicação da lei pressupõe-se um dos mais autorizados no discernimento do que é passível de investigação.

Mesmo considerada a **origem** da denúncia, o Congresso nega o pedido de licença para abertura de processo, sugerindo ser o parlamentar inocente *porque é parlamentar*, não a partir da investigação do ato que gerou a denúncia.

Sem poderem ser investigados clara e transparentemente, os processos não chegam a ser abertos, muito menos julgados. São arquivados na comissão de constituição e justiça.

Embora os resultados desta pesquisa ainda não avancem na análise da *natureza* do processo, o índice de “arquivamentos” denota a força da *subética*.

Suspeita-se que os parlamentares se encontrem submetidos a um compromisso de “cavalheiros”, estabelecido no interior do campo político mais do que às regras do jogo democrático consideradas consensuais para o conjunto da sociedade.

Os resultados levam a avançar-se na hipótese de que a base moral da *subética* reside na crença de que *só é escandaloso o que se torna público*.

Embora sem dados ainda consolidados para testar a hipótese, se forem analisados os processos nos últimos anos, haverá pistas passíveis de investigação das suspeitas.

Punições, nas duas casas, só ocorreram quando o assunto escapou do interior do Congresso e ganhou manchetes nos meios de comunicação, casos de Luiz Estêvão (Senado) e Hildebrando Pascoal, Talvane Albuquerque e Sérgio Naya (Câmara Federal).

Se esta proposição tornar-se verdadeira, (só é escandaloso o que se se torna público) pelo aprofundamento ou regularidade do fenômeno em pauta, o trâmite dos processos éticos precisará ser impulsionado pela ação dos meios de comunicação e de grupos da sociedade civil organizada.

Se ninguém “reclamar” ou acompanhar as transgressões, o processo poderá ser arquivado ou não seguir o fluxo normal.

Apesar de em princípio haver reclamos por justiça, feita a denúncia precisa-se acompanhá-la e exigi-la passível de julgamento.

A suspeita seguida da denúncia de transgressão das normas internas do Congresso não **habilita** julgar o processo no sentido de punir ou inocentar o parlamentar.

Isto fere os princípios gerais do código de ética ou do regulamento interno, que diz que todos devem ser julgados e passíveis de condenação (ou absolvição) com todos os direitos de defesa assegurados em lei.

No presente estudo este processo não se finaliza; interrompe-se o processo.

A ética no campo político se configura, na prática, como algo a ser construído pela sociedade, destacando-se os meios de comunicação como fiscalizadores principais do cumprimento moral-ético das duas casas.

A aplicação das normas éticas no campo político brasileiro deve, assim, ser compartilhada pela sociedade civil, para se obter êxito em investigações.

Esquece-se tudo aquilo que não é reclamado, que não se torna público. Os processos se desenvolvem à medida que a transgressão escapa e tem um lugar no cenário político nacional. Senão, inverte-se a esfera pública, concebendo-a conceitualmente como esfera privada, a ninguém competindo julgar ou reclamar.

Esta análise possibilita investigar se a aplicação da norma depende mais da *figura* do transgressor do que da *natureza* da infração cometida.

O peso político do parlamentar na casa mostra-se expressivo ao se instaurar uma comissão de ética. Esse peso político, ou o que Bourdieu chamaria da “posição do agente no interior do campo”¹², devido à importância numérica do partido ou à importância individual, confere ao infrator uma margem de possibilidade para transgredir as normas internas.

Em relação à quebra de decoro parlamentar, a pesquisa pretende assim, se interrogar se acordos e fidelidades partidárias sobrepõem-se à aplicação ética das normas em vigor no Congresso Nacional.

Confirmando-se tal proposição, o campo político brasileiro – campo de força e campo de

lutas (Bourdieu) – engendra uma dinâmica própria interna. Na concorrência entre “agentes” se demarca a aplicação ética. A autonomia do campo político em relação às normas éticas previstas pelo Congresso fica reforçada: mais subordinada à lógica interna de funcionamento do campo político, menos às normas formais da casa.

O fechamento do campo em si mesmo, cujo funcionamento dependeria muito mais da composição majoritária vigente – definidora de uma *ética begemônica* – do que das normas formais previstas em lei e regulamentos internos conduziria à luta pelo poder entre “profanos e indiciados”, para se estabelecer o *monopólio da ética* no interior do campo¹³. A capacidade de mobilização estaria ligada à posse do capital político, quer em nome pessoal, quer pela delegação partidária, ou simplesmente pela “corporação”.

Esta análise aponta a coexistência de duas éticas no campo político brasileiro: uma *ética formal*, expressa a partir de regras jurídicas legitimadas pelos preceitos da ordem democrática contidos na Constituição, nos códigos de ética e em regimentos internos; e uma *subética*, cujo funcionamento se dá pelas regras internas informais ou invisíveis estabelecidas no interior do campo. A dissociação dessas duas éticas permite ao senso comum apelar “por mais ética na política”. Como consequência advém a desencenação na ação moral dos parlamentares.

Mesmo considerando que a ação dos homens políticos implica na perseguição de interesses reais em relação a eleitores e mandatos, o caso em análise nos leva a suspeitar que tais interesses estariam mais vinculadas às normas invisíveis da *subética* do campo do que às regras formais definidoras de comportamentos éticos, morais, contidos nos regulamentos que regem o decoro parlamentar.

Não problematizados em termos éticos, os resultados dessas ações fixam-se em interesses específicos de “profissionais da política”.

Por meio do jogo duplo de satisfação a eleitores (quando o assunto se torna público) e à corporação (se o assunto permanece privado), a

política dissocia-se progressivamente de seus contornos éticos. Tal dissociação é fundamental à compreensão do campo político brasileiro. A aplicação dessa lógica indica a existência de interesses específicos não redutíveis aos interesses gerais da sociedade. Essa é uma das razões pela quais o campo político se fecha progressivamente.

Parece assim, confirmar-se a tese de Bourdieu de que, no campo político, “as pessoas podem falar ou fazer coisas que são determinadas não pela relação direta com os votantes, mas com os outros membros do campo”.¹⁴

A tendência de autonomização do campo político em relação a preceitos éticos, morais, é resultado de um processo: quanto mais se autonomiza o campo político, mais avança a lógica da *subética*. Ao funcionar conforme interesses inerentes à composição partidária do campo e não de acordo com os interesses gerais da nação, acentua-se a ruptura entre a política e a sociedade.

O campo político, contudo, tem uma particularidade: não poder autonomizar-se completamente em relação à ética vigente ou às demandas de sua clientela, por deterem elas a última palavra em regimes democráticos.

Dessa forma, a desencenação geral na política em função do descrédito nos políticos como pessoas morais pode em breve conduzir a sociedade não ao desencanto em relação à política, mas a discutir o conteúdo positivo da idéia democrática.

Denunciar o arbítrio, o segredo de Estado, o poder invisível e a sobreposição de interesses particulares a interesses públicos reforça o prognóstico de Bobbio: “A democracia não goza no mundo de ótima saúde, mas não está à beira do túmulo”.¹⁵

NOTAS

¹ Termos utilizados por Roberto DaMatta como categorias de análise da sociedade brasileira. (Roberto Da Matta, *A Casa e a Rua – espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro, Rocco, 1997).

Sérgio B. de Holanda, *Raízes do Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, p.139/152.

Roberto DaMatta, op. cit., 1997.

Hannah Arendt, *O que é a Política?*, Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 1998, p. 26.

Hannah Arendt, *Origens do Totalitarismo*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

Para Weber, aquele que vive «para» a política coloca-se a serviço de uma causa que dá significação a sua vida. Os que vivem «da» política, ao contrário, vêem a política como uma permanente fonte de rendas. (Max Weber, *Ciência e Política – duas vocações*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1968, p. 64/65).

Frase contida na introdução de Philippe Fritsch ao livro *Propos sur le Champ Politique*, de Pierre Bourdieu, Lyon, Presses Universitaires de Lyon, p.9. (tradução da autora).

Weber propõe a construção de «tipos ideais» a partir da necessidade de se estabelecer novo procedimento metodológico que garanta qualificação científica às ciências histórico-sociais, sobretudo à sociologia. Designa «ideal» como conceito abstrato, ante a realidade da qual fazem parte «normas», «valores» e o «dever-ser». No plano empírico, os tipos ideais definem o que é ou não o «dever-ser». (Max Weber, *Metodologia em Ciências Sociais*, São Paulo, Cortez Editora, 1993.

Pierre Bourdieu, «Le Champ scientifique», in *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, n.º 2 e n.º 3, jun.1976, pp. 88-104.

Conceitos explicitados por Pierre Bourdieu em *Champ du pouvoir, champ intellectuel et habitus de classe*, Paris, Scolies, 1, 1971, pp.7-26. (tradução da autora).

¹¹ Ver Norberto Bobbio, *Futuro da Democracia – uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.

¹² Ver Pierre Bourdieu, *Propos sur le Champ Politique*, Lyon, Presses Universitaires de Lyon, 2000.

¹³ Pierre Bourdieu, op. cit, 2000

¹⁴ Pierre Bourdieu, op. cit., 2000, p. 57. (tradução da autora)

¹⁵ Norberto Bobbio, op. cit.,1997.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDR, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDR, Hannah. *O que é Política*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia – uma defesa das regras do jogo*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *Champ du pouvoir, champ intellectuel e habitus de classe*. Paris: Scolies, 1971.

BOURDIEU, Pierre. Le champ scientifique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, jun/1976, p. 88-104.

BOURDIEU, Pierre. *Propos sur le Champ Politique*. Lyon: Presses Universitaires de Lyon, 2000.

DA MATA, Roberto. *A Casa e a Rua – espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

HOLANDA, Sérgio B. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

WEBER, Max. *Ciência e Política, duas vocações*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

WEBER, Max. *Metodologia das Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez Editora, 1993.